

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-SEAP

Dispõe sobre a elaboração de Sindicância no âmbito da Secretária de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XI, da Lei Delegada nº 67/2007;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 1º. A Sindicância tem por finalidade apurar as denúncias de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Secretária de Estado de Administração Penitenciária/SEAP, que necessitem de maiores esclarecimentos para definição dos fatos, bem como do seu autor, através de Comissão Permanente de Sindicância, designada pelo Secretário de Estado, através de Portaria, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância será formada por três servidores da SEAP, composta por Presidente, Membro e Secretário, com seus respectivos substitutos, a qual terá plena autonomia para empreender todas as diligências que se façam necessárias para produção da prova.

Art. 3º. A capa da Sindicância deverá conter o número do tombamento, o número do Processo, a data da instauração e da conclusão, os nomes dos membros da comissão e do sindicado (se houver), breve relato dos fatos a serem apurados, e a autuação dos documentos que a originaram, assinada apenas pelo Secretário da Comissão, conforme o Anexo I.

Art. 4º. A Portaria de instauração da Sindicância deverá conter o nome e o cargo da autoridade que determinou a sua abertura, o número do documento que a originou, o

número do Processo, a designação da Comissão Permanente de Sindicância, breve relato do fato a ser apurado, data, nome e assinatura da autoridade que determinou sua instauração, conforme modelo do Anexo I.

Art. 5º. A Portaria deverá conter também determinação para que a Comissão Permanente de Sindicância, proceda a sua autuação e dos documentos que originaram a Sindicância, bem como a autuação de cópias das páginas do DOE, onde se encontra publicada a Portaria que constituiu a referida comissão.

Art. 6º. A Sindicância deve ser registrada em livro próprio (Livro Tombo), o qual deverá ficar acautelado na Corregedoria, sendo o Secretário da Comissão o responsável pelo seu preenchimento, com as seguintes informações: Número da Sindicância; data de instauração; número do Processo; número do documento que a originou; nome do sindicado (se houver), breve histórico do fato; e o seu resultado (se arquivado, se sugeriu advertência ou suspensão até cinco dias, se sugeriu a instauração de Processo Administrativo ou a instauração de Processo Sancionatório), conforme Anexo I.

Art. 7º. Todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância, dentro dos autos, serão realizados através de despachos interlocutórios, tais como: juntada de documentos, depoimentos, expedição de ofícios, memorandos e convites, estabelecendo assim, o nexu causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.

Art. 8º. Serão carreadas para os autos todas as provas possíveis e necessárias ao cabal esclarecimento do fato, juntando-se documentos e ouvindo-se as pessoas que, de alguma forma, possam contribuir para a elucidação do ocorrido.

Art. 9º. As testemunhas que forem servidores da Secretária de Estado de Administração Penitenciária/SEAP serão convocadas através de memorando dirigido ao seu superior hierárquico; as testemunhas que foram funcionários de empresas terceirizadas serão convocadas através de ofício dirigido ao seu gerente geral; e as testemunhas que não pertençam a nenhuma repartição pública ou empresa vinculada, serão convocadas através de Carta Convite, conforme o Anexo I.

Art. 10. Sempre que a Comissão Permanente de Sindicância concluir pela responsabilização do servidor pela prática do ato investigado deverá juntar ao procedimento cópia da ficha funcional do mesmo, onde conste nome, matrícula, data da admissão, elogios e penalidades.

Art. 11. De acordo com o que preceitua o artigo 178, da Lei nº 1762/86, a Sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, podendo, nos casos de fundamentada necessidade, ser prorrogado por igual período pelo Corregedor.

Art. 12. Configurando-se causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a Sindicância poderá ser sobrestada através de despacho do Corregedor ou do Secretário de Estado, atendendo pedido da Comissão Permanente de Sindicância. Finda as causas que provocaram o sobrestamento, a autoridade que o determinou, também através de despacho, determinará o seu prosseguimento.

Art. 13. O sobrestamento deve ser requerido pela Comissão Permanente de Sindicância, de forma fundamentada, tão logo surjam as causas que o ensejaram, ficando suspenso o prazo da Sindicância, prosseguindo a sua contagem quando as diligências voltarem a serem implementadas.

Art. 14. Concluídos os trabalhos investigatórios, a Comissão Permanente de Sindicância elaborará minucioso relatório, sobre o que foi apurado contendo descrição articulada dos fatos, opinando pelo arquivamento, pela pena de repreensão, pela pena de suspensão até cinco dias, pela instauração de Processo Administrativo, de acordo com o que impõem os artigos 156, itens I e II; 157; 158; 160; 175 a 178, da lei 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas), ou ainda, pela instauração de Processo Sancionatório, quando as investigações concluírem que o fato apurado foi de responsabilidade de empresa terceirizada.

Art. 15. Após o Relatório, a Sindicância será encerrada e encaminhada ao Corregedor, que a analisará e emitirá Parecer acatando ou não os termos do Relatório, após o que remeterá os autos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária para decisão final.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, dentro dos limites da sua competência.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus/AM, 24 de maio de 2021.



CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

(Protocolo nº 3119.2760.2020-AJURI-DMM)

ANEXO I – MODELOS DE PEÇAS DA SINDICÂNCIA

MODELO 01
SINDICÂNCIA Nº /SEAP

PROCESSO Nº

REGISTRADA NO LIVRO Nº FLS.

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PRESIDENTE: _____

MEMBRO: _____

SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO: Instaurada para apurar os fatos noticiados através do Documento Tal, qual relata que, no dia Tal, ocorreu (Tipo de Ocorrência), no (Local da Ocorrência).

AUTUAÇÃO

Aos xx dias do mês de xx do ano de xx, nesta cidade, na sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente, de Sindicância da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, **AUTUO:** A Portaria instauradora, o Documento Tal, bem como as publicações do DOE contendo a Portaria Tal, a qual constitui a Comissão Permanente de Sindicância, que adiante se seguem, do que, para constar, lavro este termo. Eu _____, Secretário, a lavrei

MODELO 02

PORTARIA

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o contido no Memorando nº, Processo nº, o qual notícia que, no dia Tal, ocorreu (Tipo de Ocorrência), no (Local da Ocorrência);

RESOLVE:

INSTAURAR a presente Sindicância, para apurar os fatos acima narrados em todas as suas circunstâncias, conforme previsto nos Artigos 175 a 178, da Lei nº 1.762/86.

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria, constituída pela Portaria nº, publicada no DOE de, para proceder as investigações que se fizerem necessárias, devendo apresentar Relatório conclusivo no prazo de trinta dias, a contar da data da ciência desta Portaria.

Autue-se esta, o Documento Tal, bem como a página do DOE onde encontra-se publicada a Portaria que constitui a Comissão Permanente de Sindicância designada para presidir este procedimento administrativo.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, xx de xx de xx.

Secretário de Estado de Administração Penitenciária-SEAP

MODELO 03

LIVRO DE REGISTRO DE SINDICÂNCIAS

ANO

| N | Data | Processo | Documento | Sindicado | Histórico | Resultado |
|----------|-------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | | | |

MODELO 04

CARTA CONVITE Nº xxxx

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA/SEAP

Manaus/AM, xx de xx de xxxx

Ao Ilustríssimo Senhor

FULANO DE TAL

Endereço

Assunto: Sindicância nº xx/xx - CPS/SEJUS

Prezado Senhor,
Utilizo-me do presente para CONVIDAR Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão Permanente de Sindicância, instalada na Rua xx, às xx horas, do dia xx, com a finalidade de, como testemunha, fornecer informações acerca da Sindicância supracitada.
Caso o dia e horário ora agendados para seu comparecimento nesta repartição pública, não sejam da sua conveniência, favor entrar em contato com este signatário através do telefone x, para reagendarmos de novo dia e horário, de acordo com a sua disponibilidade.
Atenciosamente,

Comissão Permanente de Sindicância

MODELO 05

MEMO N° xxx/xxx-COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA/SEAP

Manaus, XX de XXX de XXX.

Ao Exmo. Sr.

Assunto:

Senhor,

Sirvo-me do presente, e fazendo uso das prerrogativas inerentes aos membros da Comissão Permanente de Sindicância, informo o trâmite do procedimento sindicante em epígrafe que tem por finalidade apurar.....

Por essa razão, solicito, a Vossa Senhoria a gentileza de fazer comparecer nesta Comissão de Sindicância o servidor do Departamento de...**FULANO DE TAL, no dia XX/XX/XXXX às XXh.**

Na impossibilidade do comparecimento, verificar disponibilidade de alterar data via telefone desta CPS – (XX) – XXXX-XXXX com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, solicito, também, a gentileza de que o servidor cumpra os horários aprazados para evitar atrasos nas oitivas seguintes.

Respeitosamente,

Comissão Permanente de Sindicância/SEAP

MODELO 06

TERMO DE DECLARAÇÃO que presta FULANO DE TAL

Ao XX dia do mês de XX do ano de XXXX (00/10/0000), nesta cidade de Manaus - AM, na sala da Comissão de Sindicância na presença dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância/SEAP, constituída pela Portaria n° XXX/XXX – GAB/SEC/SEAP, publicada no DOE do dia XX/XX/XXXX, **Processo de Sindicância n.º XX/XXXX – CPS/SEAP**, instaurado com o intuito de apurar o que recomenda a Portaria Interna n.º XX/XXGAB/SEC/SEAP. Sendo assim, compareceu o senhor **FULANO DE TAL, QUALIFICAÇÃO**, portador do RG n°. XXXXX, portador do CPF n°XXXXXX, exercendo a função de XXXXXX, passando a declarar, livre de qualquer coação física ou moral, declarou que está ciente dos motivos que ensejaram a abertura do presente processo; **Perguntado**, respondeu **QUE.....**; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente Termo de Declaração que vai devidamente assinado pelo Declarante em duas vias, bem como pelos membros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária signatários.

Declarante

Presidente da CPS - SEAP

Membro da CPS - SEAP

Secretária da CPS – SEAP

MODELO 07

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de XXX (00/00/0000), a Comissão Permanente de Sindicância/SEAP encerra seus trabalhos, apresentando o relatório conclusivo na forma que segue.

Presidente da CPS – SEAP

Membro da CPS – SEAP

Secretária da CPS – SEAP

MODELO 08

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º XX/XX – CPS/SEAP
PORTARIA INTERNA N.º XX/XX-GAB/SEC/SEAP**

RELATÓRIO

Trata-se de sindicância instaurada ao xxxx dia do mês de xxxxx do ano de xxxxxx (00/00/0000), designada à Comissão Permanente de Sindicância/SEAP, constituída pela Portaria nº XX/XXXX-GAB/SEC/SEAP (*publicada no DOE de 00/00/0000*).

Em síntese, a presente sindicância teve seu início por meio do Despacho nº. XXX/XXXX.

Ex positis, o senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, considerando as informações do expediente, recomendou a instauração do procedimento sindicante mediante portaria interna nº XXX/XXXX-GAB/SEC/SEAP, originando a presente Sindicância nº XX/XXXX-CPS/SEAP.

DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PRESENTE SINDICÂNCIA

(...)

PARECER

Após a instrução e análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão Permanente de Sindicância/SEAP, constituída pela portaria nº XX/XXXX-GAB/SEC/SEAP (*publicada no DOE em XX/XX/XXXX*), passa a opinar:

CONCLUSÃO

Nesse sentido, por todos os motivos ponderados e expostos nos autos do procedimento sindicante, a Comissão Permanente de Sindicância/SEAP, pelos fundamentos de fato e de direito acima externados, opina:

Corregedora para apreciação.
Manaus, XX de XXXX de xxxx.

Presidente da CPS – SEAP
Membro da CPS - SEAP
Secretária da CPS – SEAP